

DECRETO Nº. 704/2017
De 26 de outubro de 2017.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA
FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE SETE BARRAS”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Feira do Produtor que esta sendo implantada no Município de Sete Barras, e conforme prevê o artigo 4º da Lei nº. 1897 de 25/10/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural no município de Sete Barras – SP;

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural destina-se à venda a varejo de produtos:

I - hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III – artesanato, vassouras artesanais e sabão caseiro em pedra e outros;

Art. 3º - A Feira do Produtor Rural tem como princípio, promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e artesanato local, visando à melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção.

Art. 4º - Os produtores aptos a participar da Feira do Produtor de Sete Barras deverão ter concluído curso de capacitação sobre o referido tema, ministrados pela Prefeitura Municipal e/ou seus parceiros.

Art. 5º - O funcionamento da Feira do Produtor Rural se dará aos sábados, das 06:00 horas às 13 horas, na Rua São Jorge entre as esquinas das Ruas Menino Jesus e Rua Prefeito Antonio Xavier de Oliveira.

Art. 6º - Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira-livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação.

Art. 7º - Não será permitida a venda de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

Art. 8º - A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 9º - A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização da vigilância sanitária local.

Art. 10º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Art. 11º - Os alimentos transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente do município. Para tanto, deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação e validade do produto.

Art. 12º - Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária.

Art. 13º - Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

Art. 14º - Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Administrativa composta por 05 (cinco) membros.

I - por 02 (dois) membros da Comissão Organizadora dos Feirantes, eleitos anualmente pelos produtores atuantes na Feira no mês de dezembro de cada ano;

II - por 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

III - por 01 (um) técnico indicado pela Vigilância Sanitária local;

IV - por 01 (um) fiscal indicado pelo Prefeito Municipal;

Paragrafo único - A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

Art. 15º - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

Art. 16º - Deverá o Município designar um Fiscal, para que este compareça à Feira periodicamente para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio das

banças e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

Art. 17º – Competirá a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, efetuar cadastramento de produtores que pretendam ingressar na Feira do Produtor Rural e promover os encaminhamentos necessários.

Art. 18º - Cabe ao produtor proceder à limpeza da área em que estiver localizada o seu estande, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.

§ único - O produtor deverá retirar suas mercadorias da feira até às 14 horas;

Art. 19º - Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Administrativa as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste Regulamento.

Art. 20º - A Comissão Administrativa da Feira julgará os casos omissos neste Regulamento, bem como o não cumprimento deste.

Art. 21º - O produtor que não cumprir o disposto neste Regulamento será advertido pela Comissão Administrativa. Ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da Feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 outubro de 2017.

DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. de Adm. e Finanças